



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 999/2015

Cria cargo de provimento efetivo, cria vagas de cargos de provimento efetivo, extingue cargo de provimento em comissão, extingue vagas de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e dá outras providências

publicado

em 20 / 02 / 2015

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Município de Vila Pavão, o cargo de provimento efetivo de Cuidador – Referência 001, bem como 10 (dez) vagas, a serem incluídos no Anexo I da Lei nº 179/1 997, acrescentando-se os mesmos aos já existentes no referido Anexo, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4 320/1 964 e Lei Complementar nº 101/2 000

§ 1º O cargo e as vagas ora criados deverão ser preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos

§ 2º O ocupante do cargo de Cuidador deverá possuir nível médio de escolaridade e/ou Magisterio

§ 3º São atribuições do cargo de Cuidador

I – Acompanhar, auxiliar e estimular o desenvolvimento do aluno e/ou alunos com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele/eles somente as atividades que não se consiga fazer de forma autônoma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- II – Acompanhar, auxiliar e estimular o desenvolvimento dos alunos das creches e/ou educação infantil, respeitando seus valores, sua individualidade e a sua faixa etária,
- III – Atuar como elo entre o aluno e/ou alunos, o professor, a equipe da escola e a família,
- IV – Distribuir o material pedagógico selecionado pelo professor, acompanhar sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação do aluno e/ou alunos,
- V – Acompanhar, sob a supervisão e coordenação do professor, atividades recreativas com o aluno e/ou alunos, observando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio dos mesmos,
- VI – Escutar, estar atento e ser solidário com o aluno e/ou alunos,
- VII – Acompanhar, assessorar, estimular e ajudar no processo de alimentação, constituição de hábitos alimentares e higiene do aluno e/ou alunos,
- VIII – Acompanhar e assessorar o processo de sono do aluno e/ou alunos, quando for o caso,
- IX – Auxiliar na locomoção, quando for necessário,
- X – Realizar mudanças de posição para maior conforto do aluno, quando for necessário,
- XI – Comunicar ao professor e a equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento do aluno e/ou alunos que possam ser observadas,
- XII – Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas do aluno e/ou alunos durante a permanência na escola, além de realizar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 2º Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 001, para atendimento das demandas desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4 320/1 964 e Lei Complementar nº 101/2 000

Art 3º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal – Referência 001, para atendimento das demandas desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4 320/1 964 e Lei Complementar nº 101/2 000

Art 4º Ficam extintas 05 (cinco) vagas do cargo publico de provimento efetivo de Professor MMPA IV – Educação Inclusiva – Referência 007, criadas pelas Leis nº 699/2010, 718/2011, 724/2011 e 797/2012

Art 5º Fica extinta a vaga e o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Governo – Ref CC-1, criado pela Lei nº 509/2006

Art 6º Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de provimento em comissão de Diretor de Creche e Pre-Escola – Ref CC-2 Especial, criada pela Lei nº 871/2013

Art 7º Fica o Poder Executivo Municipal, enquanto não realizado concurso publico, autorizado a promover contratação temporaria para preenchimento dos cargos de provimento efetivo e respectivas vagas criadas nos artigos anteriores, para atender as necessidades temporarias de excepcional interesse publico, atraves da realização de Processo Seletivo Simplificado

Art 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentarias ja consignadas no orçamento, autorizada a suplementação, se necessario

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal